



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**PROCESSO no. 015/2022**

**RECORRENTE: CARAJÁS ESPORTE CLUBE**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARÁ**

Vistos,

Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo, encaminhado para esse Relator nessa data, solicitado pelo recorrente, para suspender Veneranda Decisão Proferida pelo Pleno do TJD/PA, que confirmou a Veneranda Decisão da Comissão Disciplinar do TJD/PA que não aplicou a penalidade do artigo 214 do CBJD, ao clube Tapajós em face a suposta escalação irregular do Treinador da Equipe – Sr. Artur de Oliveira.

O Fato é complexo e merece um estudo mais aprofundado das provas e dos fatos ocorridos e das Decisões proferidas no Tribunal de Justiça Desportiva do Pará.

No Recurso Voluntário o recorrente aponta o *periculum in mora (urgência)* para concessão do efeito suspensivo, requerendo a suspensão das partidas do Campeonato Paraense de Futebol – 2022, muito embora o pedido de suspensão só chegou ao STJD nesta data, os fatos e o Processo em tela ocorreram em 2021 e portanto, **não vislumbro, neste momento Processual a urgência e o direito suscitado** e tendo em vista a tradição do STJD do Futebol em proferir Decisões com agilidade e rapidez, é razoável aguardarmos o julgamento final deste Procedimento pelo Tribunal Pleno desta Corte, tendo em vista a

complexidade da matéria e os diversos interesses jurídicos e desportivos invocados neste Recurso e em todo Processo.

Logo, para não causar prejuízos a terceiros e nem a Federação de Futebol do Estado do PARÁ, nego o efeito suspensivo pleiteado, mantendo por ora a Veneranda Decisão Desportiva editada pela Corte Local.

DETERMINO QUE SEJA INFORMADA A FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, E TODAS AS PARTES INTERESSADAS NESTE RECURSO E DA POSSIBILIDADE DE REVERSÃO.

**A FEDERAÇÃO deverá comunicar em até 24 horas todas as equipes de Futebol do Pará que disputam o Campeonato Paraense de Futebol da presente Decisão monocrática e deverá ainda dar ampla publicidade da existência do presente Recurso para a Sociedade com disponibilização dessa Decisão de forma ostensiva em seu site enquanto não transitar em Julgado o presente Recurso Voluntário apresentado pelo Clube Carajás.**

Dê-se vista para contrarrazões no prazo legal a Procuradoria, Federação de Futebol do Estado do Pará e ao Clube Tapajós e aos demais interessados.

Intimem-se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

29 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FEUZ

AUDITOR